

**DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023****DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 87, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acerca do sistema de controle interno, e o art. 74 do mesmo Diploma concernente às suas finalidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 e Capítulo IX da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no que se referem à fiscalização exercida pelo sistema de controle interno em auxílio ao Poder Legislativo, à transparência, ao controle e à fiscalização dos recursos manejados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei 4.048/2022 que dispõe sobre o funcionamento do sistema de controle interno, observando o princípio da segregação de funções no Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do sistema de controle interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de mapeamento, controle e gestão de riscos, os quais atendem os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma do seu art. 169;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de análises mais criteriosas pela Controladoria-Geral do Município relativas ao controle de riscos, com a finalidade de ampliar a abrangência e fortalecer o sistema de controle interno do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a Política de Gestão de Riscos aumenta a capacidade da Administração Pública Municipal para lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o fortalecimento da promoção de integridade no Município de Angra dos Reis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta, os objetivos, os princípios, as diretrizes e as responsabilidades da gestão de riscos operacionais, administrativos, de integridade, legais, financeiros, orçamentários, contábeis e de imagem e reputação, incorporando-a ao processo de tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais, em conformidade com as melhores práticas de governança adotadas nos setores público e privado.

### **DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Art. 2º** Compete à Controladoria-Geral do Município de Angra dos Reis - CGM supervisionar, coordenar e orientar a gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** A Procuradoria-Geral do Município – PGM assistirá a Controladoria-Geral do Município na análise e na gestão dos riscos jurídicos, resguardada a sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

**Art. 3º** A atuação das Unidades de Controle Interno e Unidades Executoras do Sistema do Controle Interno, na Política de Gestão de Riscos, será definida através de resolução editada pela Controladoria-Geral do Município – CGM.

**Art. 4º** São responsabilidades da autoridade máxima do órgão ou da entidade, em sua atuação como proprietário ou gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

II - monitorar, em conjunto com as unidades de controle interno, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **controle interno da gestão:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos e rotinas destinados a evitar, mitigar, transmitir, compartilhar ou aceitar os riscos e a oferecer segurança razoável para a consecução da missão da administração;

II – **critérios de risco:** termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada;

III – **evento:** ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo;

IV – **fonte de risco:** elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

V – **gestão de riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

**DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

VI – **impacto**: efeito resultante da ocorrência do evento;

VII – **fraude**: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança;

VIII – **incerteza**: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

IX – **risco**: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos;

X – **nível de risco**: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XI – **apetite a risco**: nível de risco a que uma instituição está disposta a se expor dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis;

XII – **matriz de riscos**: documento elaborado pelo órgão central de controle interno, no qual são registrados os riscos identificados e a avaliação de seus impactos e probabilidade de ocorrência para os processos, etapas e atividades, cabendo ao gestor de cada órgão ou entidade a identificação dos próprios riscos;

XIII – **mensuração de risco**: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XIV – **risco inerente**: risco a que a instituição está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV – **risco residual**: risco a que a instituição está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XVI – **Política de Gestão de Riscos**: declaração das intenções e diretrizes gerais da instituição relacionadas à gestão de riscos;

XVII – **proprietário ou gestor do risco**: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XVIII – **resposta a risco**: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

**DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

XIX - **natureza dos Riscos:** está relacionada à categoria de risco escolhida. Se a categoria de risco for fiscal ou orçamentária, a natureza do risco será orçamentário-financeira. Se a categoria do risco for estratégica, operacional, reputacional, integridade ou conformidade, a natureza do risco será não orçamentário-financeira;

XX - **segregação de funções:** atribuição de obrigações entre pessoas com a finalidade de reduzir risco, erro ou fraude.

**Art. 6º** A Controladoria-Geral do Município, ao efetuar o mapeamento e avaliação dos riscos, deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I – **riscos operacionais/administrativos:** eventos que podem comprometer as atividades do órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II – **riscos de integridade:** eventos que podem favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, conflito de interesses, ausência de transparência e nepotismo;

III – **riscos legais:** eventos derivados de inobservância da legislação que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;

IV – **riscos financeiros/orçamentários:** eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades;

V – **riscos contábeis:** eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade, derivados de inobservância das regras contábeis; e

VI – **riscos de imagem e reputação:** eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional.

§ 1º Os eventos de riscos identificados devem ser registrados de forma a permitir o levantamento das possíveis causas e consequências e a sua classificação quanto à categoria e natureza, bem como a sua avaliação quanto à probabilidade versus impacto.

§ 2º Na identificação de riscos legais, a Controladoria deverá observar os entendimentos firmados no âmbito da PGM.

§ 3º Ato conjunto da PGM e da CGM disporá sobre a forma e o prazo de comunicação de riscos legais identificados pelos procuradores do Município no curso de demandas judiciais.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

**DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Art. 7º** A gestão de riscos tem por objetivos:

I – suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo;

IV – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

V – possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes, íntegras e confiáveis quanto aos riscos aos quais o Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, está exposto;

VI – agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

VII – melhorar a prevenção de fraudes e o combate à corrupção;

VIII – facilitar a identificação de oportunidades e ameaças; e

IX – incentivar e fomentar a cultura de gestão de riscos nos demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 8º** A gestão de riscos deverá observar os seguintes princípios:

I – aderência à integridade e estar em conformidade com as leis e regulamentos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

II – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, integrada e oportuna, subordinada ao interesse público e objetivando à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

III – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

IV – estabelecimento de procedimentos de controle interno da gestão proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor ao Poder Executivo do Município de Angra dos Reis abrangendo a Administração Direta e Indireta;

## **DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

V – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

VI – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos, à boa governança e à prevenção e detecção de práticas de irregularidades.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES**

**Art. 9º** São diretrizes para a gestão de riscos:

I – a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações;

II – o mapeamento de processos é indispensável à evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da instituição;

III – a medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, em todos os níveis;

IV – a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco deve ser proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição; e

V – A estruturação dos procedimentos de controles internos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta, contemplando as três linhas de defesa da gestão, a qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente.

§ 1º A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis.  
abrangendo a Administração Direta e Indireta.

§ 2º As instâncias de segunda linha de defesa são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

§ 3º A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna governamental.

**DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

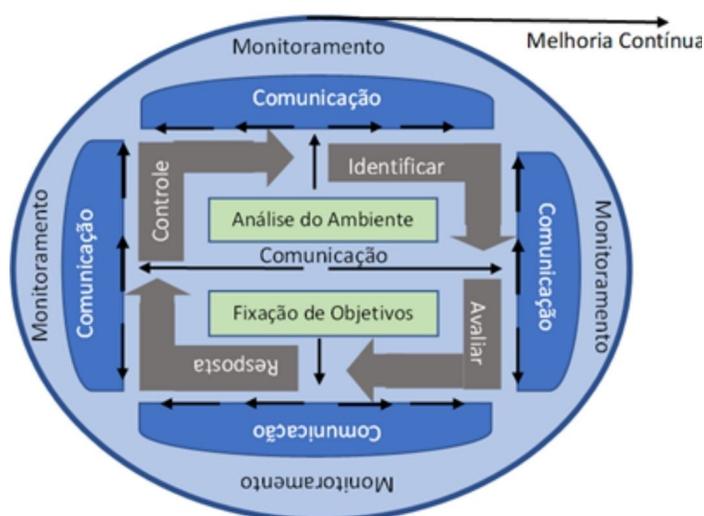
**Art. 10.** As Unidades de Controle Interno darão ciência imediata à Controladoria-Geral do Município de eventos de risco que comprometam a efetividade dos objetivos organizacionais.

**Art. 11.** Caberá a Controladoria-Geral do Município organizar cursos e palestras periódicas para capacitação dos servidores a respeito da Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

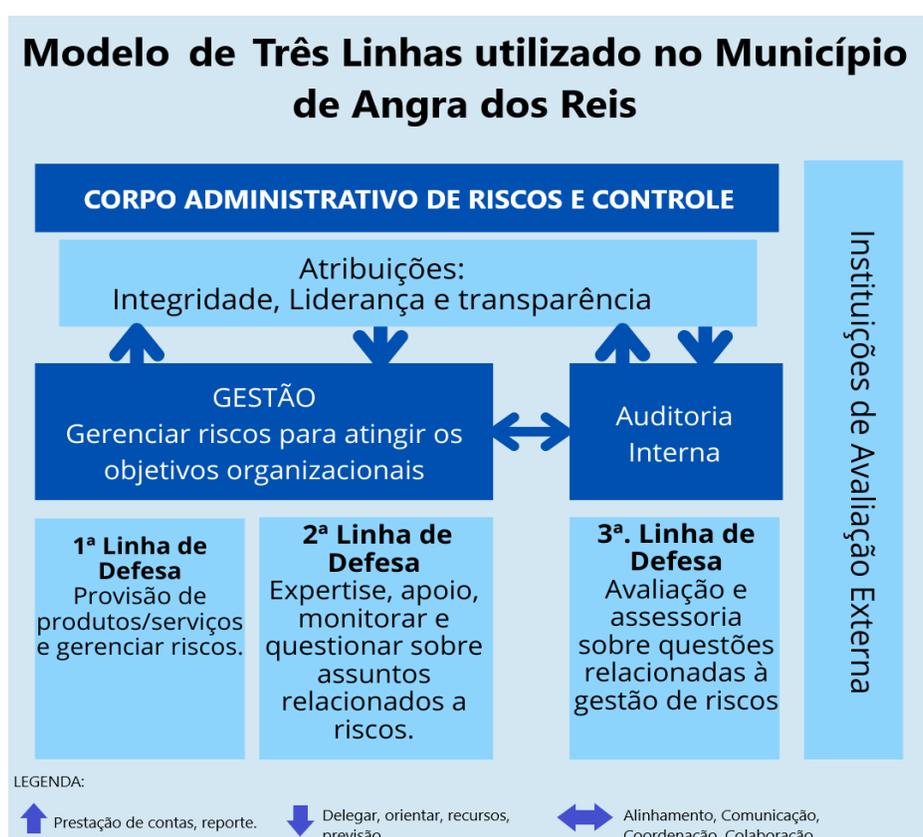
**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

**DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023****ANEXO I – POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS****Figura 1 – Processo de Gestão de Riscos**

Fonte: Portal Gov.br – Gestão de Riscos e Controles Internos

**Figura 2 – Estrutura do Modelo das Três Linhas de Defesa adotada no Município de Angra dos Reis**

Fonte: Portal Gov.br – Gestão de Riscos e Controles Internos – Adaptado ao Município de Angra dos Reis

**DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023****FERRAMENTAS UTILIZADAS PARA A GESTÃO DE RISCOS****Equação 1 - Determinação de Risco**

$$R = P \times I$$

Em que R= risco

P= probabilidade

I= impacto

**Quadro 1 – Escala de Probabilidade**

Definição de Escala	Frequência Observada / Esperada	Peso
Evento que ocorre na maioria das circunstâncias.	$\geq 75\% \leq 90\%$	3
Evento que poderá ocorrer.	$\geq 40\% < 75\%$	2
Evento que deve ocorrer em algum momento.	$\leq 10\% < 40\%$	1

**Fonte:** Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE – MG – Adaptado para o Município de Angra dos Reis

**Quadro 2 – Categorias de Impacto**

Categoria de Impacto	Definição
Operacional	Prejuízo à qualidade do produto entregue ou serviço prestado à população, procedente de falha ou deficiência na atividade operacional do órgão ou entidade.
Reputacional	Prejuízo à imagem do órgão ou entidade (e, conseqüentemente, do próprio Governo) perante a sociedade (cidadãos, contribuintes, grupos beneficiados por políticas governamentais etc.) e outros órgãos ou entidades das três esferas do governo.
Conformidade	Sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.
Integridade	Favorecimento ou facilidade de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, bem como desvios éticos e de consulta.
Patrimonial	Perdas patrimoniais procedentes de apropriação indébita de informações (patentes, pesquisas, informações financeiras etc.) e de danos ou desvios de propriedade (recursos e bens patrimoniais).
Orçamentário	Eventos que podem comprometer a própria execução orçamentária ou a capacidade do órgão/entidade em receber recursos orçamentários necessários à realização de suas atividades.

**Fonte:** Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE - MG

**DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023****Quadro 3 – Escala de Impacto**

<b>Operacional</b>	<b>Reputacional</b>	<b>Conformidade</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Patrimonial</b>	<b>Integridade</b>	<b>Peso</b>
Evento cuja consequência prejudica em mais de 90% a entrega do produto/serviço	Com destaque na mídia nacional, podendo atingir os objetivos estratégicos da organização	Determina interrupção das atividades	Altíssimo impacto estimado na execução da ação orçamentária correspondente ( $\geq 70\%$ )	Perda patrimonial alta	Decisão administrativa de responsabilização relativa a práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta	9
Evento cuja consequência prejudica em mais de 70% a entrega do produto/serviço	Com destaque na mídia nacional, provocando exposição significativa	Determina ações de caráter pecuniário correspondente ( $\geq 50\%$ e $< 70\%$ )	Grande impacto estimado na execução da ação orçamentária	Perda patrimonial relevante	Processo de responsabilização instaurado relativo a práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta	9
Evento cuja consequência prejudica em mais de 30% a entrega do produto/serviço	Com destaque na mídia regional, provocando exposição significativa	Determina ações de caráter corretivo	Médio impacto estimado na execução da ação orçamentária correspondente ( $\geq 30\%$ e $< 50\%$ )	Perda patrimonial de representatividade média	Investigação instaurada relativa a práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta	6
Evento cuja consequência prejudica em até 30% a entrega do produto/serviço	Pode chegar à mídia, provocando a exposição por um curto período de tempo	Determina ações de caráter preventivo	Pouco impacto estimado na execução da ação orçamentária correspondente ( $\geq 10\%$ e $< 30\%$ )	Perda patrimonial pouco representativa	Notícias de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta	5
Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades formais	Impacto apenas interno	Pouco ou nenhum impacto	Impacto irrelevante estimado na execução da ação orçamentária correspondente ( $> 10\%$ )	Perda patrimonial irrelevante	Possibilidade de ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta	2

**Fonte:** Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE – MG – Adaptado para o Município de Angra dos Reis

**DECRETO Nº 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023****Quadro 4 – Escala de Severidade/Criticidade**

<b>Escala de Severidade/ Impacto</b>	<b>Descrição de Escala</b>
<b>Baixa</b>	Dentro do apetite a riscos da instituição. No entanto, deverão ser observados todos os aspectos identificados referente a prevenção dos riscos para a integridade.
	Realizar monitoramento periódico de rotina.
	Devem ser mitigados, salvo no caso de não ser possível a partir da relação custo e benefício.
<b>Médio</b>	Acima do apetite ao risco da instituição.
	Dentro do limite de tolerância a risco da instituição. No entanto, deverão ser observados todos os aspectos identificados referente à prevenção dos riscos para a integridade.
	Planejar e executar ações para redução da severidade.
	Se possível, além de ações corretivas, identificar ações preventivas de mitigação da severidade.
	Se for possível identificar gatilhos existentes, realizar o seu monitoramento por procedimentos de rotinas.
<b>Alto</b>	Acima do apetite e tolerância ao risco da instituição
	Planejar e executar ações para redução de severidade.
	Identificar gatilhos existentes, aumentar a frequência de seu monitoramento.
	Realizar ações preventivas de mitigação da severidade.
	Recomendação de não seguir com a ação.

**Fonte:** Portal Gov.br – Gestão de Riscos e Controles Internos – Adaptado a Município de Angra dos Reis

**Quadro 5 – Matriz de Impacto e Probabilidade (Valor do Risco)**

**MATRIZ 3X3**

<b>IMPACTO</b>		<b>MATRIZ 3X3</b>		
<b>ALTO</b>	Risco Alto 7	Risco Alto 8	Risco Alto 9	
	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5	Risco Moderado 6	
	Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	
	<b>POUCO PROVÁVEL</b>	<b>PROVÁVEL</b>	<b>MUITO PROVÁVEL</b>	
		<b>PROBABILIDADE</b>		

**Fonte:** Portal TCU – Gestão de Riscos adaptado ao Município de Angra dos Reis

**DECRETO N° 12.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023****QUADRO 6 – Critérios de avaliação dos controles**

<b>Desenho do Controle</b>		<b>Operação do Controle</b>	
Risco de Controle RCD	Critérios	Critérios	Risco de Controle RCO
Alto = 0,9	Não há procedimento, ou há, mas não são adequados, nem estão formalizados	Não há procedimento, ou há, mas não executados.	Alto = 0,9
Médio = 0,7	Há procedimentos de controle formalizados, mas não estão adequados o suficiente.	Os procedimentos de controle estão sendo parcialmente executados	Médio = 0,7
Baixo = 0,3	Há procedimentos de controle, adequados, suficiente, mas não estão formalizados.	Os procedimentos de controle estão sendo executados, mas sem evidência de sua realização	Baixo = 0,3

**NRI = Nível de Riscos Inerentes**

**NRR = Nível de Riscos Residual**

**RC = (RCD + RCO)/2**

**NRR = NRI x RC**

**Fonte:** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Assessoria Especial de Controle Interno. Adaptado ao Município de Angra dos Reis.